

Campinas não foi fundada em 1774 (XXXV)

Um dos documentos mais importantes dos que se relacionam com o ano de 1773, correspondendo ao movimento dos moradores para a obtenção da licença para a construção da igreja na paragem chamada Campinas, situada no bairro de Mato Grosso, da vila de Jundiá, é, sem dúvida, o que se reproduz a seguir, com a oportunidade de examiná-lo nos seus pontos altos:

"AUTO DE VISTORIA E DEMARCAÇÃO PARA A NOVA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Ano (do nascimento) de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil setecentos e setenta e tres, aos 22 dias de setembro do dito ano, na paragem chamada Campinas, bairro de Mato Grosso, onde pretendem os moradores fazer sua Igreja paroquial, aonde eu, escrivão ao diante nomeado, fui vindo, com o Reverendo Juiz Comissário, o padre IGNACIO PAES DE OLIVEIRA, vigário encomendado na vila de Jundiá, para em virtude do mandado retro do Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor do Bispado de S. Paulo, o Conego ANTONIO DE TOLEDO LARA, eleger e demarcar o lugar para a dita Igreja, e sendo aí, procedemos a vistoria no lugar que os moradores têm designado, digo, destinado para edificarem sua Igreja, o qual lugar examinamos com o dito Reverendo Juiz Comissário e achamos ter os requisitos que aponta a Constituição, e como achava o dito lugar conforme determina a mesma Constituição, fez o dito Reverendo Juiz Comissário assinalar o lugar para a edificação da dita Igreja, pondo no lugar da capela-mor uma cruz, e assinalando o lugar da porta da Igreja seguindo o rumo do Sul e demarcando não só o âmbito da capela-mor, o qual tem quarenta palmos de comprimento e de largura trinta e dois palmos; e o corpo da Igreja até o arco cruzeiro tem de comprimento oitenta e cinco palmos e de largura o corpo da mesma Igreja trinta e dois palmos, tudo em virtude do mandato retro, de que tudo, digo, de que tudo, para constar, mandou o dito Juiz Comissário lavrar este auto, em que assinou. Eu, ANTONIO MARQUES BARBOZA, escrivão eleito, que o escrevi.

a) O Vigário, IGNACIO PAES DE OLIVEIRA"

Importante também é o Termo de Remessa, que trata do envio do auto de vistoria acima, e será de todo conveniente conhecermos o texto antes dos nossos comentários, que poderão assim abranger aos dois. Aqui está:

"TERMO DE REMESSA

Aos vinte e quatro dias do mes de setembro de mil setecentos e setenta e tres anos, na freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Jundiá, em casas de morada do muito Reverendo Vigário, digo Padre e Vigário IGNACIO PAES DE OLIVEIRA onde eu escrivão eleito adiante nomeado, me achava, e sendo aí, fiz remessa do mandado retro do Ilustríssimo e Reverendíssimo conego, digo, Governador do Bispado, o muito Reverendo Conego, o Senhor Doutor ANTONIO DE TOLEDO LARA, com o auto de vistoria e demarcação da nova Igreja de Nossa Senhora da Conceição das Campinas, que requereram os moradores do bairro de Mato Grosso, o qual vai selado, fechado e lacrado na forma do estilo e cosido com cinco pontos de linha broca do Reino, e lacrado com cinco pingos de lacre vermelho por banda, a entregar ao escrivão daquele Juízo, de que, para constar, lavrei este termo de remessa. Eu, ANTONIO MARQUES BARBOZA, escrivão eleito, que o escrevi".

A esses documentos foi juntada uma relação de custas, que não sabemos — porque não há documentação, — quando foram pagas nem quem fez a liquidação:

"CUSTAS PARA O MINISTRO

de caminho de 20 leguas, de ida e volta	12\$000
do auto de vistoria	2\$000
do termo de juramento	\$160
Conta	\$080
	14\$240

"PARA O ESCRIVÃO

de caminho de 20 leguas, de ida e volta	6\$000
do auto de vistoria	1\$000
de 2 termos assinados	\$028
Termo de juramento	\$320
Raza	\$080
	7\$428

a) OLIVEIRA"

Valioso documento, para a historiografia, o auto de vistoria do vigário nos recorda que, por um processo de consequência, deve ter dado origem a outro, não menos importante, talvez até mais, que é o despacho que deve ter dado o prelado, aprovando definitivamente a licença. Infelizmente, até hoje desconhecemos sua existência e, se foi dado, onde poderá ser encontrado. A vistoria feita pelo vigário, levada a termo notarial, tem sua importância no fato de afirmar a demarcação do local para a ereção da igreja, estabelecendo as medidas exatas da mesma. Sabemos, então, que a largura do Templo devia ser de 32 palmos, ou sejam 7,04 metros. Tratava-se, não resta dúvida, do palmo linear, que era a medida comum também chamado palmo redondo, que no sistema metríco tem, aproximadamente, 22 centímetros (mais não podia ter, porque o vigário não disse "palmo de Goa", maior do que o usual). Sete metros, portanto, era a largura do corpo da igreja, medida igual também para a capela-mor, o que representava ser essa a largura do edifício religioso. Quanto ao comprimento deste, o seu total seria de 125 palmos — 85 de comprimento, para o corpo da igreja, e quarenta, para a capela-mor — o que valer dizer, 27 metros e meio: 7 m de frente por 27,5 m de frente aos fundos. Na verdade, este sistema descritivo de localização é o moderno profano, para o que está contribuindo até o texto do vigário, ao falar que assinalava o lugar da porta" seguindo o rumo do Sul", que foi na verdade apenas uma maneira de dizer, pois a obrigatória demarcação, primeiro, da capela-mor, porque a implantação da cruz para a nave central tinha de ser o ato inicial, evidencia que o padre procedeu de norte para sul partindo do lugar da cruz, não da porta. E nem poderia fazer de outro modo, pois assim mandavam as Constituições apostólicas, sempre obedecidas, inclusive na recomendação do formato retangular dos Templos, generalizado a partir do século XVI (exemplo, o da igreja de que tratamos). O que o vigário quis dizer é que a porta ficava num local que dava direção sul, olhando-se da capela-mor, — e esta era o ponto de partida. Tratando apenas da superfície do templo, para simples demarcação, sem maior compromisso ou outro detalhe de caráter litúrgico (o próprio comissionamento bem o diz), deixou o padre de se referir a campanário, altura das paredes etc. Isto incumbiria ao prelado ou a quem ele comissionasse, antes, ou no próprio despacho da confirmação da licença. Não diz do lançamento da primeira pedra, nem da bênção desta, o que evidencia que seu papel não era de representante do prelado, mas apenas de juiz do local, não lhe cabendo atos episcopais. Não existindo — ou desconhecendo-se — documentos referindo-se a este particular, estamos ainda por saber o que foi feito antes de os moradores darem início à construção da igreja. E havia o que fazer de obrigatório, pela Constituição do Bispado e bem assim pelos cânones da Igreja. Atos que não cabiam num Auto de Vistoria, a despeito da importância deste, e que só um despacho

de aprovação da licença, porque todas as exigências satisfeitas — poderia determinar e definir. Se ocorreu isto, e a construção afirmada da igreja está dizendo que sim, quando ocorreu não o sabemos, o que deixa uma incômoda lacuna na história eclesiástica da atual cidade.

Para que a igreja tivesse a autorização para que se iniciasse sua construção, era indispensável atender ao que mandavam não apenas o Direito canônico, mas também o "Rituale Romanum" e o "Pontificale Romanum" aquele quanto aos atos do Ordinário e estes para o cerimonial a ser obedecido. Dos atos do Ordinário, destacam-se o de ter de dar por escrito a autorização para a construção da igreja, seguida da bênção (1) e colocação da pedra primária. Estes últimos atos, o Ordinário, no caso o Bispo de S. Paulo, ainda que substituto (seus atos ficavam sempre dependentes de posterior aprovação titular), podia delegar a um representante com "status" para o exercício, praxe quase que rotineira, naqueles tempos, pelas distâncias e as dificuldades de locomoção. O ritual litúrgico, por sua vez, determinava uma sequência de procedimentos, geralmente levados a efeito em dois dias, o primeiro com a colocação da cruz no lugar onde se ergueria o altar-principal, ato este normalmente efetivado quando da vistoria em lugares distantes (como foi o caso) e, depois, a aspersão da cruz, a bênção da pedra, que devia ser quadrada e angular, com as cruzes esculpidas, a aspersão dos fundamentos etc. (Mais tarde, terminada a igreja, teria de ser feita a bênção, simples, para que pudesse funcionar ato também que poderia ser delegado a um sacerdote) A não ser este último isto é, a bênção da igreja anos mais tarde, nada sabemos de todos aqueles a que se obrigavam pelo início da construção. Quem nos dirá algo a respeito?

Onde estarão — e assim também o despacho — documentados?

Passemos adiante. Além da superfície plana da igreja, informa-nos ainda o Auto de Vistoria que o local indicado pelos moradores estava conforme às exigências da Constituição do Bispado. Por estes informes, podemos concluir que desde aqueles tempos a área escolhida onde se levantou a primeira igreja de Campinas era em lugar arejado, livre de pestilência, seco, sem alagadiço nem brejais — porque, caso contrário, outro local devia ser selecionado. A igreja não podia se levantar em baixios nem em lugares insalubres, além das exigências morais, como os de diversões profanas etc. Já sabemos que a igreja tinha de estar em área de paragem, portanto ao longo da estrada: — e agora sabemos que sua posição geográfica tinha de ser em lugar alto, ventilado, saudável e seco. O conhecimento geo-físico de Campinas (com os recursos modernos da ciência) poderão perfeitamente apontar onde realmente tais condições já se ofereciam desde então... Na próxima crônica, abordaremos a questão do titular (da titular, melhor dizendo) da igreja e quando sua invocação, possivelmente, apareceu. Falaremos também do Termo de Remessa e custas, para, a seguir, examinarmos os documentos de 1774, ainda do setor eclesiástico.

(1) Eu sou um constante freguês do "pai dos burros" — por isso consulte o caro (nos dois sentidos) e já famoso DICIONÁRIO AURÉLIO, para saber algo mais a respeito de bênção, nas tradições religiosas, ou melhor, da Igreja Católica e fique confuso... Esse dicionário mistura bênção com consagração ou dedicação, que é ato bem diverso do simples benzer. — Dizer benzido não é o mesmo que dizer consagrado pela bênção (sic) eclesiástica. Fiquemos apenas com a bênção, que era o máximo possível para a igreja pretendida pelos moradores das Campinas...